



ABEN

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENERGIA NUCLEAR

REGIMENTO INTERNO
- Associação Brasileira de Energia Nuclear -
(Aben)



Este Regimento Interno, aprovado na Assembléia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Energia Nuclear (ABEN), realizada em 29 de março de 1994, dispõe sobre o funcionamento da Associação Brasileira de Energia Nuclear/ABEN, conforme os termos do seu Estatuto. Desta forma, os artigos dele constantes apenas complementam o citado Estatuto, sem contradizê-lo em qualquer de seus artigos.

A aprovação do Regimento Interno, assim como a modificação de qualquer dos seus capítulos ou artigos, pode ser feita a qualquer momento, por decisão de maioria simples na Assembléia Geral da ABEN, desde que o item conste explicitamente da pauta da Assembléia.

ÍNDICE

CAPÍTULO I : COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO II : RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO III : ASSEMBLÉIAS GERAIS

CAPÍTULO IV : MANDATO E ELEIÇÕES

CAPÍTULO V : COMISSÕES

CAPÍTULO VI : SÓCIOS

CAPÍTULO VII : DIVULGAÇÃO

CAPÍTULO VIII : EVENTOS

CAPÍTULO IX : ADMINISTRAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS

CAPÍTULO I: COMPETÊNCIAS

Art. 1 - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA

Competência à Assembléia Geral:

- a) Alterar o Estatuto e dirimir controvérsias quanto à sua interpretação;
- b) Aprovar o Regimento Interno e suas modificações sugeridas pela Diretoria;
- c) Sugerir e aprovar modificações no Regimento Interno;
- d) Homologar os resultados das eleições de Diretoria e Conselho Fiscal, e empossar os eleitos;
- e) Aprovar a programação anual de atividades da Diretoria e a proposta orçamentária correspondente;
- f) Aprovar o valor da anuidade da ABEN;
- g) Homologar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório das atividades financeiras e sobre a contabilidade da ABEN.

Art. 2 - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA:

Compete aos membros da Diretoria:

- a) Propor o valor da anuidade e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- b) Apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, prestação de contas do exercício anterior ao Conselho Fiscal;
- c) Apresentar, anualmente, à Assembléia, o relatório das atividades efetuadas no ano anterior, com base na programação apresentada no ano precedente;
- d) Apresentar, anualmente, à Assembléia, uma proposta das atividades a serem executadas no ano em curso;
- e) Solicitar à Assembléia Geral a exclusão de algum membro da Diretoria por conduta indevida. Este item deverá constar explícita e nominalmente do Edital de Convocação da Assembléia.

Art. 3 - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- a) Representar a ABEN em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as Assembléias Gerais;
- c) Dirigir todas as atividades da ABEN, em conformidade com as resoluções e com o Estatuto, exercendo suas atribuições com o auxílio dos demais membros da Diretoria;
- d) Assinar cheques para ordenamento das despesas da ABEN, juntamente com o tesoureiro.

Art. 4 - COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTE:

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir, segundo a ordem de classificação, o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Coordenar e acompanhar as atividades das Divisões Regionais e das Comissões;
- c) Substituir, por ordem, o presidente na assinatura de cheques para ordenamento das despesas da ABEN, no impedimento deste;
- d) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Diretoria.

Art. 5 - COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS:

- a) Zelar pela observância do Estatuto e do Regimento Interno;



- b) Coordenar as atividades administrativas da ABEN;
- c) Manter registro da documentação da ABEN;
- d) Coordenar o trabalho da Comissão de Admissão, Controle e Cadastro de Sócios e Entidades;
- e) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os secretários poderão efetuar, entre si, uma divisão destas competências, segundo as aptidões e disponibilidades de cada um.

Art. 6 - COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO:

Compete ao tesoureiro:

- a) Assina, juntamente com o Presidente ou um dos Vice-presidente, cheques para ordenamento das despesas da ABEN;
- b) Controlar o uso dos recursos financeiros da ABEN, exigindo recibos, notas fiscais e outros comprovantes de despesa;
- c) Encaminhar, mensalmente, ao Contador contratado pela ABEN, uma relação dos recursos recebidos e dispensados, estes últimos acompanhados dos respectivos comprovantes de despesa, assim como extratos bancários e das aplicações feitas;
- d) Acompanhar, junto ao Contador, a elaboração do Livro Caixa;
- e) Manter a Diretoria informada sobre a situação financeira da ABEN;
- f) Fazer contratos bancários e levar à reunião de Diretoria sugestões quanto à aplicação dos recursos financeiros;
- g) Elaborar e submeter à Diretoria o relatório financeiro anual;
- h) Manter a Comissão de Admissão, Controle e Cadastro informada sobre o pagamento das anuidades pelos sócios;
- i) Exercer todas as demais tarefas necessárias à adequada gestão financeira da ABEN;
- j) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Diretoria.

Art. 7 - COMPETÊNCIA DOS VOGAIS:

Compete aos vogais:

Exercer todas as funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os vogais terão direito a palavra e o voto durante as reuniões de Diretoria, como os demais membros.

Art. 8 - COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL:

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e elaborar, no prazo de quinze dias após a sua apresentação, parecer sobre as contas da Diretoria;
- b) Apresentar a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 9 - COMPETÊNCIA DAS DIVISÕES REGIONAIS:

Compete às Divisões Regionais apresentar regionalmente a ABEN e coordenar regionalmente as atividades de interesse da Associação.

CAPÍTULO II: RESPONSABILIDADES

Art. 10 - RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA:

É responsabilidade dos membros da Diretoria:

- a) Executar as resoluções das assembléias;
- b) Comparecer e participar das reuniões de Diretoria, que deverão se dar, no mínimo, uma vez por mês;
- c) Exercer as funções que lhes sejam individualmente delegadas em reuniões de Diretoria ou em Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - O não comparecimento, por parte de um dos membros da Diretoria, a três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em sua exclusão da Diretoria, a critério dos demais membros.

Art. 11 - RESPONSABILIDADES DO CONSELHO FISCAL:

São responsabilidades do Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo uso adequado dos recursos financeiros recebidos pela ABEN, sejam eles provenientes de contribuições, doações, investimentos, promoções ou qualquer outra fonte;
- b) Informar a Assembléia Geral sobre qualquer problema relativo à gestão desses recursos;
- c) Colocar-se à disposição da plenária da Assembléia Geral Ordinária, pela presença de, pelo menos, um dos seus membros, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 12 - RESPONSABILIDADES DAS COMISSÕES:



São responsabilidades do Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo uso adequado dos recursos financeiros recebidos pela ABEN, sejam eles provenientes de contribuições, doações, investimentos, promoções ou qualquer outra fonte;
- b) Informar a Assembléia Geral sobre qualquer problema relativo à gestão desses recursos;
- c) Colocar-se à disposição da plenária da Assembléia Geral Ordinária, pela presença de, pelo menos, um dos seus membros, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 12 - RESPONSABILIDADES DAS COMISSÕES:

São responsabilidades das comissões:

- a) Elaborar um Plano de Trabalho e submetê-lo à Diretoria;
- b) Apresentar, periodicamente, à Diretoria, um relatório das suas atividades.

Art. 13 - RESPONSABILIDADES DAS DIVISÕES REGIONAIS:

São responsabilidades das Divisões Regionais:

- a) Eleger, após a posse de cada Diretoria, um Secretário Regional, indicado Por todos os sócios residentes na região, o qual ficará responsável pelo contacto com a Diretoria;
- b) Apresentar, periodicamente, prestação de contas dos recursos financeiros que lhes sejam atribuídos;
- c) Propor à Diretoria a inclusão de assuntos que sejam de interesse da sua Região de abrangência, para inclusão na pauta das reuniões de Diretoria ou das Assembléias;
- d) Exercer as funções e tarefas que lhes sejam delegadas em reuniões de Diretoria ou em Assembléias Gerais.

Art. 14 - RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:

São responsabilidades dos sócios:

- a) Apoiar e participar das realizações promovidas pela ABEN;
- b) Defender e promover os interesses da Associação, sempre que necessário;
- c) Contribuir asiduamente com a anuidade fixada para sua categoria.

Parágrafo Único - A contribuição dos sócios aspirantes corresponderá a 20% do valor cobrado aos sócios individuais.

CAPÍTULO III: ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15 - A Assembléia Geral será convocada, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de março.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá obedecer aos prazos mínimos tanto para a elaboração do relatório financeiro quanto para sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembléia geral poderá ser convocada, extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) Por convocação da Diretoria;
- b) Por solicitação escrita de, no mínimo, 20% dos sócios com direito a voto; neste caso, a Diretoria ficará encarregada dos procedimentos de divulgação, no menor prazo possível.

Art. 17 - A convocação das Assembléias Gerais se dará das seguintes formas:

- a) Por circulares enviadas a cada associado;
- b) Sempre que for possível, por cartazes colocados nas instituições onde trabalham os associados, em locais de grande circulação.

Art. 18 - Da convocação à assembléia constarão:

- a) Data, hora e local da Assembléia;
- b) Pauta da Assembléia;

Parágrafo Primeiro - Da pauta deverá constar, sempre, o item "Assuntos Gerais"; os temas a compor este item deverão ser levantados quando ele entrar em pauta, podendo ser incluídas modificações ao Regimento Interno ou qualquer outro assunto de interesse.

Parágrafo Segundo - Os assuntos debatidos em "Assuntos Gerais" poderão gerar ações e providências a serem tomadas pela Diretoria, mas não se poderá tomar resoluções que requeiram votação, as quais deverão constar da pauta de uma nova Assembléia Geral, a ser convocada.

Art. 19 - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão iniciadas na hora marcada, desde que estejam presentes 20% dos associados com



Parágrafo Único - Caso este número não seja atingido, será feita uma segunda convocação, uma hora após, dando-se, então início à Assembléia com qualquer número de sócios presentes.

Art. 21 - A Mesa da Assembléia será composta por:

- a) Presidente: Presidirá a Mesa o Presidenteda ABEN ou, na sua ausência ou impedimento, um dos Vice-Presidentes, na ordem.
- b) Secretário: Secretariará a Mesa o 1º Secretário da ABEN, ou o 2º Secretário, na ausência daquele, podendo, em qualquer circunstância, ser escolhido algum outro associado, com a concordância da plenária.
- c) Auxiliar: Consultada a plenária, poder-se-á convidar algum associado com direito a voto, presente, para compor a Mesa, auxiliando o Presidente em questões tais como registro de inscrições, controle de tempo, etc.

Art. 22 - As atas serão redigidas pelo Secretário da Mesa, sendo preferencialmente, elaboradas e transcritas no Livro de Atas ainda durante a realização da Assembléia. Caso isto não seja possível, deverá ser apresentada na 1ª reunião de diretoria e divulgada, posteriormente, a cada associado presente a Assembléia.

Parágrafo Único - As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 23 - Os associados presentes à Assembléia Geral deverão assinar o Livro de Presença da Assembléia, que poderá ser o mesmo utilizado para a confecção das Atas, a critério da Mesa.

CAPÍTULO IV: MANDATO E ELEIÇÕES

Art. 24 - O mandato da Diretoria da ABEN obedecerá aos seguintes quesitos:

- a) Sua duração será de dois anos;
- b) A posse da Diretoria se dará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua eleição;
- c) Seu mandato terminará na Assembléia Geral Ordinária do segundo exercício financeiro seguinte.

Art. 25 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, sua substituição se dará da seguinte forma:

- a) Vacância do cargo de Presidente: substituto, 1º Vice-Presidente;
- b) Vacância do cargo de 1º Vice-Presidente: substituto, 2º Vice-Presidente;
- c) Vacância do cargo de 1º Secretário: substituto, 2º Secretário;
- d) Vacância do cargo de 2º Secretário: substituto, um dos Vogais, a critério da Diretoria;
- e) Vacância do cargo de Tesoureiro: substituto, um dos Vogais, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único - No caso de vacância de Vários cargos, a Diretoria terá que contar, pelo menos, com o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 1º Secretário e o Tesoureir: se esses cargos não puderem ser todos preenchidos, serão convocadas novas eleições, no menor prazo possível. Neste caso, a posse da Nova Diretoria se dará em Assembléia Geral Extraordinária, devendo seu mandato durar até a segunda Assembléia Geral Ordinária seguinte.

Art. 26 - O mandato do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes quesitos:

- a) Sua duração será de dois anos;
- b) A cada ano, serão feitas eleições pararenovação de metade dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Caso algum membro do Conselho Fiscal peça seu desligamento, será substituído pelo suplente que foi eleito na mesma data;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal deverá contar com, no mínimo, três membros; caso, por desistência do cargo, seu número se reduza a menos, serão efetuadas novas eleições para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Segundo - Caso algum membro do Conselho Fiscal queira se candidatar a cargo na Diretoria, deverá pedir seu desligamento do Conselho antes da divulgação da chapa.

CAPÍTULO V: COMISSÕES

Art. 27 - A Diretoria da ABEN formará Comissões, conforme os termos do Estatuto, podendo as mesmas ser permanentes ou especiais.

Parágrafo Primeiro - Para cada Comissão, com exceção daquelas ligadas às eleições, será escolhido um coordenador.

Parágrafo Segundo - Além dos sócios da ABEN, poderão constituir as Comissões, sob a forma de convidados, personalidades com reconhecida capacidade nas áreas de atuação de cada Comissão; apenas as Comissões de Indicação Eleitoral e de Inspeção Eleitoral terão que ser constituídas exclusivamente por sócios da ABEN.

Art. 28 - COMISSÕES PERMANENTES:



São Comissões Permanentes:

a) COMISSÃO DE ENERGIA E PLANEJAMENTO:

Competência: Estudar e propor itens relacionados com a utilização da energia nuclear para a geração de eletricidade.

Promover mesas redondas, seminários, etc.

b) COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO E EDITORIAL:

Competência: Editar e publicar os boletins, informativos e outros materiais de divulgação da ABEN.

c) COMISSÃO DE ADMISSÃO, CONTROLE E CADASTRO:

Competência:

c.1) Efetuar a manutenção, atualização e controle do cadastro de sócios da ABEN e de instituições de interesse da área;

c.2) Emitir relatórios e etiquetas, conforme as necessidades da Diretoria;

c.3) Efetuar a avaliação preliminar da pertinência do pedido de filiação de sócios e enviar à Diretoria o resultado.

d) COMISSÃO DE RELAÇÕES E ASSUNTOS POLÍTICOS INTERNACIONAIS:

Competência:

d.1) Estabelecer contactos com as principais associações e sociedades científicas internacionais para fins de intercâmbio;

d.2) Propor, quando for o caso, minutas de convênios;

d.3) Fazer análises dos principais acordos de cooperação técnica, intercâmbio e salvaguardas em vigência ou em discussão no País.

e) COMISSÃO DE RELAÇÕES E ASSUNTOS POLÍTICOS NACIONAIS:

Competência:

e.1) Estabelecer contactos com as principais associações e sociedades científicas nacionais com atuação em áreas de interesse da ABEN;

e.2) Propor, quando for o caso, minutas de convênios;

e.3) Estabelecer contactos com congressistas e seus assessores, visando a defesa de projetos e substitutivos de interesse da área nuclear, conforme autorização da Diretoria.

f) COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PÚBLICA E MEIO AMBIENTE:

Competência:

f.1) Prestar esclarecimentos junto à opinião pública, à imprensa e a instituições sobre os usos da Energia Nuclear;

f.2) Manter a Comissão de Publicação e Editorial informada sobre notícias divulgadas na imprensa nacional e internacional a respeito da área nuclear;

f.3) Editar, juntamente com a Comissão de Publicações e Editorial, materiais gráficos e audiovisuais objetivando a divulgação da área nuclear;

f.4) Manter a Comissão de Admissão, Controle e Cadastro informada sobre as empresas, órgãos e instituições, assim como pessoas públicas, cujo contacto sejam de interesse da ABEN.

g) COMISSÕES TÉCNICAS:

Competência:

g.1) Manter-se permanentemente atualizada sobre o estado-da-arte na sua área de interesse, no Brasil e no resto do mundo;

g.2) Efetuar estudos sobre a divulgação e disseminação, no País, das novas técnicas desenvolvidas no exterior;

g.3) Analisar as melhores opções técnicas para o País, dentro de sua área de interesse;

g.4) Com base nos conteúdos acima descritos, elaborar artigos técnicos ou de divulgação, a serem utilizados nas publicações da ABEN, submetendo-os à Diretoria;

g.5) Elaborar relatórios periódicos à Diretoria da ABEN, apontando os mesmos conteúdos.

Áreas de Atuação:

Biologia e Medicina;

Ciclo do Combustível e Gerência de Rejeitos;

Segurança Nuclear;

Proteção Radiológica e Blindagem;

Física de Reatores e Termohidráulica;

Aplicações de Radiação e Radioisótopos;

Tecnologia e Ciências dos Materiais;

Economia e Planejamento Energético;

Instrumentação e Controle;

Engenharia de Sistemas e Equipamentos Nucleares;

Legislação, Licenciamento e Regulamentação;

Física e Química Nucleares;

Ciências Ambientais;

Outras, que vierem a ser identificadas.



Art. 29 - COMISSÕES ESPECIAIS:

São comissões especiais:

a) COMISSÃO DE INDICAÇÃO ELEITORAL:

Competência: Examinar e referendar os nomes dos sócios que se apresentarem como candidatos a cargos efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) COMISSÃO DE INSPEÇÃO ELEITORAL:

Competência: Supervisionar as eleições e certificar os resultados eleitorais.

c) Outras comissões que venham a ser formadas por cada Diretoria, conforme novas necessidades identificadas.